



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO: 020-28483/2017

RECURSO: EX-OFÍCIO

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

RECORRIDO: CAPITAL CAMBIO LTDA - ME

ACÓRDÃO Nº 3238 /2018

EMENTA: Processual Administrativo Tributário – Empresa Optante Simples Nacional - ISSQN Notificação/Auto de Infração de nº **220160092102040** (Dif – ISS – Mar, Mai, Jun, Ago e Set/2011). Medida Fiscal procedente em parte quando fica comprovado pagamento da Diferença de alíquota de valores não cobrados pela SRFB e PGFN. Exclusão no AI dos lançamentos dos meses de junho e setembro/2011 por pagamento, e alteração do valor do ISS devido no mês de maio/2011. Inteligência dos arts. 50, X e 67, I, da CLTM. (Decreto 33.144/2007) Recurso Ex-Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de piso.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por maioria de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator. Votaram contrário ao relator, pelo não conhecimento do recurso os conselheiros José de Ribamar Fernandes e Monique de P. Bragança C. Pontes.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 25 de julho de 2018.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Relator

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.